

## **EMENDA AO**

### **PROJETO DE LEI 5.882/2016**

Altera a redação do art. 792 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil

Acrescente-se ao projeto o seguinte art. 3º, renumerando-se o subsequente:

Art. 3º. A Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil passa a vigorar com o acréscimo do seguinte § 5º:

" Art. 792.....

§ 5º A prova da inexistência de ação contra o devedor, prevista no inciso IV do caput e no § 2º deste artigo, será feita mediante apresentação de certidões expedidas pelo Distribuidor Judicial ou pelo Registro de Distribuição, conforme atribuição definida na Lei de Organização Judiciária de cada Estado ou na do Distrito Federal."

### **JUSTIFICATIVA**

É preciso deixar bem claro, no Código de Processo Civil, a forma como se dará a comprovação das cautelas adotadas pelo terceiro adquirente para demonstrar que agiu de boa fé.

A maneira correta é a comprovação mediante a apresentação da certidão expedida pelo Distribuidor Judicial ou pelo Registro de Distribuição de feitos ajuizados, conforme disposto na Lei de Organização Judiciária de cada Estado ou na do Distrito Federal.

Sala das Sessões      de      2017

**DEPUTADO AUREO  
SOLIDARIEDADE/RJ**